

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Retificação n.º 37/2013 de 15 de Abril de 2013

O Despacho n.º 543/2013, de 21 de março, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, N.º 57, de 21 de março de 2013, que estabelece os procedimentos e mecanismos de articulação para efeitos de cumprimento do disposto nos n.os 1 dos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2010/A, de 17 de novembro, revoga os despachos n.os 321/2011, 860/2011 e 6/2013, de 22 de março, 27 de julho e 2 de janeiro, respetivamente, do Vice-Presidente do Governo, apresenta inexatidões na alínea c), n.º 2, Ponto 1 do Capítulo I, na alínea d), n.º 2 do Ponto 1 do Capítulo II, no n.º 2 do Ponto 1 e Ponto 2 do Capítulo III e alínea d) do Ponto 2 do Capítulo IV.

Assim, onde se lê:

“Capítulo I

Serviços simples e serviços dotados de autonomia administrativa

Ponto 1

BackOffice do SIGRHARA

...

c) Até ao 10.º dia útil de cada mês, reprocessar as folhas de vencimentos e demais abonos, ajudas de custo e trabalho extraordinário e noturno que tenham sido objeto de correção por parte dos serviços, disponibilizando simultaneamente aos serviços os documentos reprocessados, incluindo os ficheiros “Rci” e “Dri” revistos.” deverá ler-se:

“c) Até ao 9.º dia útil de cada mês, reprocessar as folhas de vencimentos e demais abonos, ajudas de custo e trabalho extraordinário e noturno que tenham sido objeto de correção por parte dos serviços, disponibilizando simultaneamente aos serviços os documentos reprocessados, incluindo os ficheiros “Rci” e “Dri” revistos.”

“Capítulo II

Estabelecimentos de ensino integrados no Sistema Educativo Regional

Ponto 1

BackOffice do SIGRHARA

...

d) Até ao 22.º dia útil de cada mês, efetuar o último reprocessamento solicitado pelos estabelecimentos de ensino na sequência da comunicação prevista na alínea d) do n.º 1 do Ponto 2 do presente despacho.” deverá ler-se:

“d) Até ao 20.º dia útil de cada mês, efetuar o último reprocessamento solicitado pelos estabelecimentos de ensino na sequência da comunicação prevista na alínea d) do n.º 1 do Ponto 2 do presente despacho.”

“Capítulo III

Serviços dotados de autonomia administrativa e financeira

Ponto 1
BackOffice do SIGRHARA

...

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o BackOffice do SIGRHARA fica obrigado a:

a) Processar os vencimentos e demais abonos, designadamente trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal, disponibilizando no Portal dos Serviços os documentos processados, incluindo os ficheiros “Rci” e “Dri”, para efeitos de validação pelos serviços, até ao:

i) 3.º dia útil de cada mês, pelo Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, IPRA;

ii) 6.º dia útil de cada mês, pelos Fundo Regional do Emprego e Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA;

iii) 7.º dia útil de cada mês, pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.” deverá ler-se:

“2. Para efeitos do disposto no número anterior, o BackOffice do SIGRHARA fica obrigado a:

a) Processar os vencimentos e demais abonos, designadamente trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal, disponibilizando no Portal dos Serviços os documentos processados, incluindo os ficheiros “Rci” e “Dri”, para efeitos de validação pelos serviços, até ao:

i) 3.º dia útil de cada mês, aos Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, IPRA;

ii) 6.º dia útil de cada mês, aos Fundo Regional do Emprego e Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA;

iii) 7.º dia útil de cada mês, ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.”

“Capítulo III

Serviços dotados de autonomia administrativa e financeira

Ponto 2

Serviços dotados de autonomia administrativa e financeira

1. Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira ficam obrigados a:

a) Proceder ao carregamento e manutenção dos dados relativos a cadastro, assiduidade, vencimentos e demais abonos, designadamente ajudas de custo, trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal

b) Atualizar a informação necessária ao processamento dos vencimentos e outros abonos, ajudas de custo, trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal até ao:

i) 7.º dia útil de cada mês, os Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, IPRA;

ii) 9.º dia útil de cada mês, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;

iii) 11.º dia útil de cada mês, disponibilizando na página da internet do SIGRHARA (adiante designada por Portal dos Serviços) os documentos reprocessados aos Fundo Regional do Emprego e Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA.

c) Nos cinco dias úteis subsequentes ao dia 21 de cada mês, validar o ficheiro “DMR” e, em caso de não conformidade, reportar ao BackOffice do SIGRHARA; via helpdesk, as não conformidades detetadas.

2. A informação mencionada na alínea b) do n.º 1 do presente Ponto respeita ao mês anterior o mês do pagamento.

3. Durante as fases de processamento e reprocessamento dos vencimentos e outros abonos, ajudas de custo, trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal, os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira ficam impedidos de proceder a qualquer alteração naqueles dados.” deverá ler-se:

“Ponto 2

Serviços dotados de autonomia administrativa e financeira

1. Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira ficam obrigados a:

a) Proceder ao carregamento e manutenção dos dados relativos a cadastro, assiduidade, vencimentos e demais abonos, designadamente ajudas de custo, trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal

b) Atualizar a informação necessária ao processamento dos vencimentos e outros abonos, ajudas de custo, trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal até ao:

i) 2.º dia útil de cada mês, os Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, IPRA;

ii) 5.º dia útil de cada mês, os Fundo Regional do Emprego e Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA;

iii) 6.º dia útil de cada mês, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

c) Em caso de não conformidade, proceder à correção dos dados e posterior comunicação ao BackOffice do SIGRHARA, via helpdesk, para efeitos de reprocessamento e/ou republicação até ao final do:

i) 7.º dia útil de cada mês, os Instituto de Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA, e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores, IPRA;

ii) 9.º dia útil de cada mês, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas;

iii) 11.º dia útil de cada mês, os Fundo Regional do Emprego e Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA.

d) Nos cinco dias úteis subsequentes ao dia 21 de cada mês, validar o ficheiro “DMR” e, em caso de não conformidade, reportar ao BackOffice do SIGRHARA; via helpdesk, as não conformidades detetadas.

2. A informação mencionada na alínea b) do n.º 1 do presente Ponto respeita ao mês anterior o mês do pagamento.

3. Durante as fases de processamento e reprocessamento dos vencimentos e outros abonos, ajudas de custo, trabalho extraordinário, trabalho noturno e duodécimos do subsídio de Natal, os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira ficam impedidos de proceder a qualquer alteração naqueles dados.”

“Capítulo IV

Unidades de Saúde de Ilha e Centro de Oncologia dos Açores

Ponto 2

Unidades de Saúde de Ilha e Centro de Oncologia dos Açores

...

c) Nos cinco dias úteis subsequentes ao dia 21 de cada mês, validar o ficheiro “DMR” e, em caso de não conformidade, reportar ao BackOffice do SIGRHARA; via helpdesk, as não conformidades detetadas.” deverá ler-se:

“d) Nos cinco dias úteis subsequentes ao dia 21 de cada mês, validar o ficheiro “DMR” e, em caso de não conformidade, reportar ao BackOffice do SIGRHARA; via helpdesk, as não conformidades detetadas.”

7 de abril de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.